



# BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 1024 ANO 6 | 19 DE ABRIL DE 2024



**IGESDF**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE  
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar  
CEP: 70723-040 | - Brasília – DF  
CNPJ: 28.481.233/0001-72  
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

**LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF  
Secretária de Estado de Saúde do DF

**JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

Diretor Presidente

**CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO**

Diretor Vice-Presidente

**EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ**

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

<b>GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS.....</b>	<b>3</b>
<b>NÚCLEO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS.....</b>	<b>7</b>

## GERÊNCIA GERAL DE PESSOAS

### Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Livre Nomeação

MATRÍCULA	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
18111	RAPHAELA LORRANE SILVA BRAGA	ASSESSOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
18212	LUCAS LOURENCO MARQUES	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA EXECUTIVO	FILIAL 2 - UCAD
18145	MARINA SANTOS BATISTA DIAS	COORDENADOR - ASSISTENCIA PRE	MEDICO GESTOR	FILIAL 6 - UPA SAM

### Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Processo Seletivo

MATRÍCULA	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DE CENTRO DE CUSTO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
18048	LUCY MAGALHAES PEREIRA GONCALVES	HB - Serv.Anest.Med.Per.Op	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	MATRIZ
18055	ELISANGELA DE LEMOS FERREIRA	HB - Serv.Enfer.10º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18057	WANDERSON DIEGO DE ARAUJO MACEDO	HB - Nuc.Mobilidade	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
18058	SIMONE FERREIRA DE MELO	DVP - Nuc.Qual.Vida no Trabalho	PSICOLOGO	MATRIZ
18063	KAMILA POLICENA LEMOS FERREIRA	HB - Serv.Enfer.3º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18066	MOISES NASCIMENTO SANTOS	HB - Nuc.Mobilidade	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
18071	SUENY MARINHO DA SILVA	HB - Serv.Enfer.2º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18077	VALDIRENE FERREIRA DE CARVALHO	HB - Serv.Mastologia	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATRIZ
18084	LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	HB - Nuc.Mobilidade	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
18085	REBECCA CRISTINA VASCONCELOS MATTOS	DP - Nuc. Fat e Prod do HB	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
18088	VICTOR FELIPE FERREIRA RODRIGUES	HB - Serv.Enfer.9º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18089	SILVANIA INACIO DOS SANTOS MIRANDA	HB - Serv.Enfer.2º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18090	GUSTAVO ALVES E SILVA	HB - Serv.Enfer.UTI 3º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18091	LUCINETE VITORIA DE JESUS	HB - Serv.Enfer.UTI 3º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18092	JEANE DE OLIVEIRA PIRES BATALHA	HB - Serv.Enfer.UTI 4º andar	ENFERMEIRO	MATRIZ
18093	IZAIAIS DE SOUZA SILVA	HB - Serv.Enfer.CME	ENFERMEIRO	MATRIZ
18094	IRACI ALVES DOS SANTOS	HB - Serv.Enfer.Psiquiatria	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18096	KELLY RODRIGUES ALVES DA SILVA	HB - Serv.Enfer.Emergencia	ENFERMEIRO	MATRIZ
18097	MILENA PEREIRA DE MOURA	UPA NB - Coord. Enfermagem	ENFERMEIRO	MATRIZ
18099	MYLLENA SOARES BERLANDA DE MEDEIROS	HB - Serv.Enfer.Emergencia	ENFERMEIRO	MATRIZ
18102	KATIANE PABLINA DOS SANTOS LEITE	HB - Serv.Enfer.Emergencia	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18107	LUDMILA ESTHER SOUSA ARAUJO	HB - Serv.Enfer.UTI 4º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18112	JAQUELINE ARAUJO DOS SANTOS	DVP - Nuc.Financas e Orcamento	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
18113	ALANE ADRIANA FILHA SANTOS	HB - Serv.Acupunt.Fisiatria	MEDICO ACUPUNTURISTA	MATRIZ
18115	ELIEZER DE SOUSA CARDOSO	HB - Serv.Acupunt.Fisiatria	MEDICO ACUPUNTURISTA	MATRIZ
18069	ALAN DA SILVA DANTAS	CD - Nuc. Almoxarif.HRSM	CARRGADOR	FILIAL 2 - UCAD
18052	MARIANA DA COSTA CARDOSO	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	TECNICO EM FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18061	RAYANE DE JESUS SILVA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	TECNICO EM FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18064	OZENI PEREIRA SOUSA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	TECNICO EM FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18065	MANOELA ALVES BARBOSA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	TECNICO EM FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18078	JONAS JESUS FRANCISCO ALVES	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18079	RAFAEL MATOS MOREIRA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	TECNICO EM FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18083	MARCELO DE BARROS LIMA	CD - Nuc. Manut. e Infra CD/UPH	ENGENHEIRO ELETRICISTA	FILIAL 2 - UCAD
18104	DEYWD BORGES GONCALVES BARBOSA DA SILVA	CD - Nuc. Manut. Infra HB/DIEP	ARTIFICE DE MANUTENCAO	FILIAL 2 - UCAD
18062	DOUGLAS MARQUES DE OLIVEIRA	CD - Nuc. Transporte	MOTORISTA	FILIAL 2 - UCAD
18076	VAGNER PEREIRA TRINDADE	CD - Nuc. Transporte	MOTORISTA	FILIAL 2 - UCAD
18080	JOSE CLAYTON BEZERRA DANTAS	CD - Nuc. Transporte	MOTORISTA	FILIAL 2 - UCAD
18049	CRISTIANE SOARES LIMA	HRSM - Serv.Odont.Cirur. Buco	TECNICO EM SAUDE BUCAL	FILIAL 3 - HRSM
18051	RAYANE DE JESUS AFONSO	HRSM - Serv.Odont.Cirur. Buco	TECNICO EM SAUDE BUCAL	FILIAL 3 - HRSM
18072	LIDIA SOUZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	HRSM - Serv.Servico Social	ASSISTENTE SOCIAL	FILIAL 3 - HRSM
18073	BRENDO SOUZA	HRSM - Nuc. Mobilidade	MAQUEIRO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18075	LUIS CARLOS ALVES SANTOS	HRSM - Nuc. Mobilidade	MAQUEIRO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18082	RAYANNE TOJAL DE CARVALHO GOMES	HRSM - Serv.Anest.Med.Per.Oper.	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	FILIAL 3 - HRSM
18086	VITORIA BEATRIZ FERREIRA	HCS - Coord. Multiprofissional	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 3 - HRSM
18105	ARISON WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES	HRSM - Nuc.Hemoterap.	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 3 - HRSM
18106	LIGIA MOREIRA MATIAS	HRSM - Nuc.Lab.Clinico	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 3 - HRSM
18108	PATRIANE XIMENES DA SILVA DE JESUS	HRSM - Serv. Enfer. Maternidade	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18110	THAISSA RODRIGUES MARCAL	HRSM - Nuc.Lab.Clinico	ANALISTA DE LABORATORIO	FILIAL 3 - HRSM
18070	SONIA DE PAULA PEREIRA DA SILVA	UPA CEI - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
18074	CLEIDIANE GOMES DE AZEVEDO	UPA CEI - Coord. Multiprofissional	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 4 - UPA CEI
18095	GABRIELA PESSOA DA ROCHA	UPA CEI - Coord. Enfermagem	ENFERMEIRO	FILIAL 4 - UPA CEI
18098	ERICA RODRIGUES DE ARAUJO REZENDE	UPA CEI - Coord. Enfermagem	ENFERMEIRO	FILIAL 4 - UPA CEI
18103	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	UPA CEI - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 4 - UPA CEI
18101	MARIA EDIOMARIA FERREIRA CARDOSO	UPA SS - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 7 - UPA SS
18116	SONALDO MARCOS VIEIRA BARBOSA	UPA SS - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 7 - UPA SS
18100	INGRID KETHLEN DE OLIVEIRA GARAJAU	UPA GAM - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 11 - UPA GAM
18056	JONATAN EDUARDO SILVA	UPA BRA - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 13 - UPA BRA
18060	MARIANE APARECIDA DA SILVA MARQUES	UPA PLA - Coord. Multiprofissional	FARMACEUTICO HOSPITALAR	FILIAL 14 - UPA PLA
18109	GLAUCIA VIEIRA FERREIRA GUIMARAES	UPA VP - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 15 - UPA VP

18117	CARLOS FERRI PONTUAL DE LEMOS	HB - Serv.Traumat.Ortopedia	MEDICO ORTOPEDISTA	MATRIZ
18118	SHIRLLANE RODRIGUES DE BARROS	HB - Serv.Traumat.Ortopedia	MEDICO ORTOPEDISTA	MATRIZ
18119	GUILHERME DE OLIVEIRA HAUBERT	HB - Serv.Traumat.Ortopedia	MEDICO ORTOPEDISTA	MATRIZ
18120	JAMIRES FERREIRA DA ROCHA	HB - Serv.Enfer.UTI 4º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18121	RITIELY SILVA BARBOSA	HB - Serv.Enfer.C.Cirurg.	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18122	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	HB - Serv.Enfer.UTI 4º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18124	LAURENTINA NASCIMENTO DE SOUZA	HB - Serv.Enfer.10º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18125	ROMARIO DE SOUSA GONCALVES	HB - Serv.Enfer.9º Andar	ENFERMEIRO	MATRIZ
18126	RICARDO TAVARES MENDES	HB - Serv.Traumat.Ortopedia	MEDICO ORTOPEDISTA	MATRIZ
18127	FERNANDA DE PAULA PIMENTA LEITE	HB - Serv.UTI Coronariana	MEDICO CARDIOLOGISTA	MATRIZ
18128	GUILLERMO EFREN BARRETO CADENA	UPA NB - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	MATRIZ
18130	GEISON SANTOS MACHADO	HB - Serv.Psiquiatria	MEDICO PSIQUIATRA	MATRIZ
18132	MARISSOL LOURENCO HERMANN TEIXEIRA	DVP - Nuc.Qual.Vida no Trabalho	MEDICO PSIQUIATRA	MATRIZ
18133	MARCOS OLIVEIRA TAKENAKA	HB - Serv.Nutri.Dietetica	NUTRICIONISTA	MATRIZ
18149	DALILA NUNES CYSNE	HB - Serv.Hematologia e Hemoterapia	MEDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUT	MATRIZ
18151	ELISANGELA ALMEIDA BARBOSA CAIXETA	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18153	GLAUCIA SABINO MOREIRA	HB - Serv.Nutri.Dietetica	NUTRICIONISTA	MATRIZ
18155	HAYTHAM LOAIY IBRAHIM KARAJAH	HB - Serv.Hematologia e Hemoterapia	MEDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUT	MATRIZ
18156	ISABELLA GARBIN FLORES	HB - Serv.Hematologia e Hemoterapia	MEDICO HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUT	MATRIZ
18158	JORGE VINICIUS DE ARAUJO PACHECO	HB - Serv.Enfer.UTI 4º andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18159	JOYCE SIQUEIRA SANTOS	HB - Serv.Serv.Social	ASSISTENTE SOCIAL	MATRIZ
18161	LORENA SIQUEIRA RODRIGUES	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18162	LUIZA GAYAO ARAUJO E SILVA	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18164	MICHAEL LUCAS GANDA DOS SANTOS	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18166	MICHEL RAMOS DE FARIA	HB - Serv.Nutri.Dietetica	NUTRICIONISTA	MATRIZ
18171	MONICA FERREIRA BATISTA DOS SANTOS	HB - Serv.Nutri.Dietetica	NUTRICIONISTA	MATRIZ
18172	ROSADETE FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	HB - Serv.Enfer.9º Andar	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18174	THAIS SANTOS DO PRADO	HB - Serv.Enfer.C.Cirurg.	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
18179	LUCAS MACEDO ALVES	HB - Serv.Psiquiatria	MEDICO PSIQUIATRA	MATRIZ
18182	ANA PAOLA GOMES GADELHA	HB - Serv.Acupunt.Fisioterapia	MEDICO FISIATRA	MATRIZ
18183	EDIMAR NOGUEIRA AMARAL	UPA NB - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	MATRIZ
18184	FABIANO ALEX MEDEIROS CARDOSO	HB - Nuc.Regul.Cirurg.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
18185	GUSTAVO ANDRADE DE JESUS	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18187	PATRICIA TICA E INA	HB - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	MATRIZ
18189	SABRINA SOUZA MARTINS DOS SANTOS	HB - Serv.Nutri.Dietetica	NUTRICIONISTA	MATRIZ
18194	MARIA ARLEIDE ALVES PEREIRA	DVP - Nuc.Qual.Vida no Trabalho	PSICOLOGO	MATRIZ
18129	EDUARDA DE SOUZA SANTOS	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FILIAL 2 - UCAD
18131	LO RUANMA PORTES TAVARES ANDRADE	CD - Ger. Insumos Farmac. e OPME	FARMACEUTICO HOSPITALAR	FILIAL 2 - UCAD
18148	CRISLEY ASSIS BRENHOSA	CD - Nuc. Almoxarif.CD/UPH	CARREGADOR	FILIAL 2 - UCAD
18175	ANA BEATRIZ FERREIRA CUNHA	CD - Ger. Contratos	ESTAGIARIO	FILIAL 2 - UCAD
18176	FERNANDO REMULO GOMES DA SILVA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HRSM	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18177	FLAVIA FARIAS DA SILVA FERREIRA	CD - Nuc. Almoxarif.CD/UPH	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18178	KEVIN WANDERSON PEREIRA BARBOSA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18180	LUCAS MESSIAS LIRA	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
18181	AILTON FERREIRA JUNIOR	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HB	CARREGADOR	FILIAL 2 - UCAD
18190	JADSON RODRIGUES TEIXEIRA	CD - Ger. Centro de Distribuicao	CARREGADOR	FILIAL 2 - UCAD
18134	MERICRECIA BARBOSA DE MORAIS	HCS - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18135	CRISTIANO ALBUQUERQUE SOUSA	HRSM - Nuc. Atenc.Vit.Viol.	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18136	MANLIO TASSO RIBEIRO SILVEIRA	HRSM - Serv.Traum. Ortoped.	MEDICO ORTOPEDISTA	FILIAL 3 - HRSM
18137	MARINALVA INACIO	HCS - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18138	JOSE RICARDO NUNES DE ALMEIDA SANTOS	HRSM - Ger. Servicos Cirurgicos	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FILIAL 3 - HRSM
18139	WALQUIRENE GONCALVES SANTOS	HCS - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18141	LOOSE LENE LINHARES RODRIGUES	HCS - Coord. Enfermagem	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18142	MARLOS MOTA FERNANDES	HRSM - Serv.Traum. Ortoped.	MEDICO ORTOPEDISTA	FILIAL 3 - HRSM
18143	JULIA BELUCO FERREIRA	HRSM - Serv.Traum. Ortoped.	MEDICO ORTOPEDISTA	FILIAL 3 - HRSM
18154	SABRINA COSTA BRAGA	HRSM - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18157	SAMARA SALES DE BRITO	HCS - Coord. Multiprofissional	PSICOLOGO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18167	VANESSA DA SILVA NERES	HRSM - Serv.Nutr. Dietetica	NUTRICIONISTA	FILIAL 3 - HRSM
18168	ALICE CRISTINA DO NASCIMENTO ARAUJO	HRSM - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18169	LUANA NEVES CARVALHO	HRSM - Nuc.Hemoterap.	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18170	CARINA DE CASTRO ALVES	HRSM - Serv.Psicologia	PSICOLOGO HOSPITALAR	FILIAL 3 - HRSM
18140	GABRIELLA SOUZA DALTRO	UPA CEI - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
18144	LEIDIANE ARAUJO BRITO	UPA CEI - Coord. Multiprofissional	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 4 - UPA CEI
18152	MICHELLE SILVA ROCHA	UPA CEI - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
18146	DANIELA HILDEBRAND DA SILVA	UPA SAM - Coord. Multiprofissional	CIRURGIAO DENTISTA	FILIAL 6 - UPA SAM
18160	MARILIA CONCEICAO DAS CHAGAS HONORATO	UPA SAM - Coord. Multiprofissional	TECNICO EM SAUDE BUCAL	FILIAL 6 - UPA SAM
18163	MARISTELA PEREIRA DA SILVA	UPA SAM - Coord. Multiprofissional	TECNICO EM SAUDE BUCAL	FILIAL 6 - UPA SAM
18173	SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA	UPA PAR - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 9 - UPA PAR
18150	JULIANA FERREIRA LEMOS	UPA CEI II - Coord. Multiprofissional	NUTRICIONISTA	FILIAL 10 - UPA CEI II
18123	NICOLLA REZENDE VIEIRA	UPA BRA - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 13 - UPA BRA
18147	CAROLINE DA SILVA MOREIRA	UPA VP - Coord. Multiprofissional	ASSISTENTE SOCIAL	FILIAL 15 - UPA VP
18191	ALESSANDRA APARECIDA MARCIANO	UPA VP - Coord. Medica	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 15 - UPA VP

## Boletim de Atos Administrativos do IGESDF - Desligamentos

MATRÍCULA	DATA DEMISSÃO	NOME DO COLABORADOR	DESCRIÇÃO DE CENTRO DE CUSTO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE
1225	01/04/2024	FELIPE VILLA VERDE FUTURO	HB - Serv.Saude Func.	Sem função	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ
1255	01/04/2024	MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO	HB - Serv.Cardiologia	Sem função	MEDICO CARDIOLOGISTA	MATRIZ
3946	02/04/2024	AMANDA MARTINS GOMES	HB - Serv.Cirurgia Cardiaca	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
4647	01/04/2024	DUILIO MARCOS DOS REIS	DIIEP - Nuc. Estágios e Gest. Academico	Sem função	ANALISTA ADMINISTRATIVO I	MATRIZ
5068	05/04/2024	ANDREIA REIS PEREIRA	HB - Serv.Clin. Medica	Sem função	MEDICO CLINICO	MATRIZ
5610	04/04/2024	PAULO HENRIQUE GABRIEL PORTO	DIIEP - Nuc. Educacao	Sem função	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ
6380	04/04/2024	ETIENNE LUCENA SILVA	DIIEP - Nuc. Estágios e Gest. Academico	Sem função	ANALISTA I	MATRIZ
9992	02/04/2024	MARCUS VINICIUS SEVERO DE SOUZA PEREIRA	CONAD - Coord. Auditoria	COORDENADOR DE AUDITORIA	ANALISTA COMPLIANCE I - RDE 003.2019 (Extinto)	MATRIZ
11709	03/04/2024	AURICELIA SILVA BARBOSA DE SOUZA	Nuc. de Humanizacao	Sem função	AUXILIAR DE HUMANIZACAO	MATRIZ
11972	01/04/2024	DANIELA ALVES DE SOUZA	HB - Nuc.Regul.Cirur.	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
13071	05/04/2024	RODRIGO SANTOS DE CASTRO	HB - Nuc.Oncologia Cirurgica	CHEFE DE SERVICIO - ASSISTENCIA	MEDICO GESTOR	MATRIZ
13358	01/04/2024	PRISCILA FREITAS MOREIRA SIRAGUSA	HB - Serv.Enfer.C.Cirur.	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
13617	01/04/2024	LAIS FERREIRA CARRIJO	HB - Serv.Cardiologia	Sem função	MEDICO CARDIOLOGISTA	MATRIZ
13923	01/04/2024	ZENEIDE BARBOSA DO CARMO	HB - Serv.Cir.Geral	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
14862	03/04/2024	BRUNA BARROS DA SILVA	HB - Serv.FarmaC. Clinica	Sem função	FARMACEUTICO	MATRIZ
15490	03/04/2024	ROSIMEIRE RODRIGUES MILHOMEM AGUIAR BORGES	HB - Nuc.Lab. Clinico	Sem função	TECNICO DE LABORATORIO	MATRIZ
16138	04/04/2024	MILTA RODRIGUES DA CUNHA SILVA	DIIEP - Nuc. Educacao	Sem função	ASSISTENTE SOCIAL	MATRIZ
16800	04/04/2024	JOSE ROBERTO BUANI JUNIOR	HB - Serv.Psiquiatria	Sem função	MEDICO PSQUIATRA	MATRIZ
17330	04/04/2024	ILDETE DOS REIS SILVA	HB - Serv.Enfer.8º Andar	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	MATRIZ
17535	03/04/2024	RENATO RAMOS	HB - Nuc.Mobilidade	Sem função	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
17646	01/04/2024	JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES	HB - Nuc.Mobilidade	Sem função	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
7031	02/04/2024	LAIS DA SILVA GEBRIM	CD - Nuc. Seguranca HB/DIEP	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FILIAL 2 - UCAD
3548	03/04/2024	ANTONIO MIGUEL DA SILVA NETO	HRSM - Nuc.Lab. Clinico	Sem função	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 3 - HRSM
14008	01/04/2024	EDUARDA VIANNA GUIMARAES BALESTRA	HRSM - Serv.Clin. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 3 - HRSM
16092	03/04/2024	ANA CAROLINE ORLOVSKI	HRSM - Serv. Enfer. Pediatria	Sem função	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
16135	05/04/2024	JESSICA ROJAS SALES	HRSM - Serv.Ginec.Obstet.	Sem função	MEDICO GINECOLOGISTA - OBSTETRICIA	FILIAL 3 - HRSM
16647	01/04/2024	ELBER RAFAEL GONCALVES	HRSM - Serv. UTI Adulto	Sem função	MEDICO INTENSIVISTA ADULTO - TITULADO	FILIAL 3 - HRSM
17092	01/04/2024	LEONARDO DA COSTA MOTA SOUZA	HRSM - Serv. Enfer. Ambulatorial	Sem função	ENFERMEIRO	FILIAL 3 - HRSM
17538	01/04/2024	KESLEY LUAN SANTOS CORREIA	HRSM - Serv.Enfer.UTI Adulto	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
17673	01/04/2024	ZULEIDE PEREIRA DA SILVA	HRSM - Serv. Enfer. Pronto Soc. Adulto	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
2514	02/04/2024	BRUNO BACELAR	UPA CEI - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
17577	01/04/2024	TAINARA LEUS DE MIRANDA	UPA SS - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 7 - UPA SS
2465	01/04/2024	ALINE ALVES FRANZIN VANZO	UPA SOB - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 8 - UPA SOB
10328	03/04/2024	NATALIA CARVALHO JUNQUEIRA	UPA PAR - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 9 - UPA PAR
13914	01/04/2024	CAMILA NUNES DOS SANTOS	UPA RF - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 12 - UPA RF II
17404	01/04/2024	TIAGO EMANOEL SOARES	UPA RF - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 12 - UPA RF II
17843	01/04/2024	RODRIGO AMORIM IVO DE ASSIS	UPA RF - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 12 - UPA RF II
11074	03/04/2024	ANA ALICE DOS SANTOS ARAUJO	UPA VP - Coord. Enfermagem	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 15 - UPA VP
11184	01/04/2024	STEPHANIE ALVES BATISTA	UPA VP - Coord. Multiprofissional	Sem função	TECNICO DE LABORATORIO	FILIAL 15 - UPA VP
11454	03/04/2024	VICTOR GUIMARAES ANTONIO DA SILVA	UPA VP - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 15 - UPA VP
1669	10/04/2024	GABRIELA ALVES RODRIGUES	HB - Nuc. Central Tat. Resolutividade	Sem função	ENFERMEIRO	MATRIZ
3484	12/04/2024	MARCELLO CARVALHO DE ARAUJO	HB - Serv.Endosc. Respir	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRIZ
9678	08/04/2024	KAROLINE GONZAGA COSTA	UPA NB - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	MATRIZ
12263	12/04/2024	KELLY BIGATE HORCEL DA CRUZ	HB - Serv.Nutr.Dietetica	Sem função	NUTRICIONISTA	MATRIZ
12353	08/04/2024	JOAO GABRIEL LIMA ROCHA	HB - Serv.Saude Func.	Sem função	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ
13924	08/04/2024	EDUARDA VEIGA COSTA	Nuc. de Humanizacao	Sem função	AUXILIAR DE HUMANIZACAO	MATRIZ
14849	10/04/2024	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS CAMPOS	HB - Nuc. Gest.Leitos	Sem função	ESPECIALISTA EM SAUDE II N1	MATRIZ
17391	11/04/2024	SANDRA RIBEIRO BARBOSA	HB - Serv.Enfer.C.Cirur.	Sem função	ENFERMEIRO	MATRIZ
17396	08/04/2024	SINARA ALMEIDA ANTUNES	HB - Serv.Saude Func.	Sem função	FISIOTERAPEUTA	MATRIZ
17782	09/04/2024	LAYSSA DE MELO FEITOSA	HB - Serv.UTI Coronariana	Sem função	MEDICO CARDIOLOGISTA	MATRIZ
17852	11/04/2024	FABRICIO SILVA LIMA	HB - Serv.Hematologia e Hemoterapia	Sem função	MAQUEIRO HOSPITALAR	MATRIZ
17437	11/04/2024	MARCOS VINICIUS DE ARAUJO TOME	CD - Nuc. Almoarif.CD/UPH	Sem função	CARREGADOR	FILIAL 2 - UCAD
8719	12/04/2024	NEOSNARDO BARBOSA NUNES JUNIOR	CD - Nuc. Compras de Insumo	Sem função	ANALISTA EXECUTIVO II N2	FILIAL 2 - UCAD
12457	11/04/2024	LANNA TICYANA CASTRO FREIRE	CD - Nuc. Ins. Farm.OPME HRSM	Sem função	AUXILIAR DE FARMACIA	FILIAL 2 - UCAD
12907	09/04/2024	WILH HOBISSON DE FREITAS SANTOS	CD - Nuc. Transporte	Sem função	MOTORISTA	FILIAL 2 - UCAD
5049	10/04/2024	NATALIA MORAES OLIVEIRA	HRSM - Serv.Nutr. Dietetica	Sem função	NUTRICIONISTA	FILIAL 3 - HRSM
9751	11/04/2024	ANA CAROLINA LEIROZ FERREIRA BOTELHO MAISA	HRSM - Serv. Neonatologia	Sem função	MEDICO NEONATOLOGISTA	FILIAL 3 - HRSM
13610	11/04/2024	LAIS FELIX DA SILVA	HRSM - Serv.Saude Func.	Sem função	TERAPEUTA OCUPACIONAL	FILIAL 3 - HRSM
14542	10/04/2024	JANINNE BARBOZA RANGEL	HRSM - Serv.Pediatria	Sem função	MEDICO III - PEDIATRA	FILIAL 3 - HRSM
16021	10/04/2024	LILIANE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	HRSM - Nuc.Reg.Ambulatrial	Sem função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FILIAL 3 - HRSM
17516	10/04/2024	ESTHER DE MORAIS BORGES OLIVEIRA	HRSM - Serv.Enfer.C. Cirurgico	Sem função	TECNICO DE ENFERMAGEM	FILIAL 3 - HRSM
18082	11/04/2024	RAYVANE TOJAL DE CARVALHO GOMES	HRSM - Serv.Anest.Med.Per.Oper.	Sem função	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	FILIAL 3 - HRSM
13958	09/04/2024	LUCAS CORDEIRO DE QUEIROZ NUNES	UPA CEI - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
18140	10/04/2024	GABRIELLA SOUZA DALTRO	UPA CEI - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 4 - UPA CEI
18146	11/04/2024	DANIELA HILDEBRAND DA SILVA	UPA SAM - Coord. Multiprofissional	Sem função	CIRURGIAO DENTISTA	FILIAL 6 - UPA SAM
936	09/04/2024	LAISSE SANTOS SOUZA	UPA GAM - Coord. Multiprofissional	Sem função	ASSISTENTE SOCIAL	FILIAL 11 - UPA GAM
15851	11/04/2024	JAMES LUCAS MARQUES DOURADO	UPA VP - Coord. Medica	Sem função	MEDICO PLANTONISTA	FILIAL 15 - UPA VP



# NÚCLEO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contratação da Plataforma Apoio**  
**Inexigibilidade nº 002/2023**  
**Processo SEI/GDF nº 04016-00002328/2023-47**  
**Contrato nº 133/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DENOMINADA APOIO COTAÇÕES, INCLUINDO TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (DOC. SEI/GDF Nº 113576491).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Bairro do Recife em Recife/PE, CEP: 50.030-200, telefone: (81) 9.9440-7166, e-mails: *breno.leal@noxtec.com.br*, *thiago.uchoa@noxtec.com.br*, *louise@noxtec.com.br*, *ramon@noxtec.com.br* e *ramon.medina.catao@gmail.com*, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **RAMON MEDINA CATAO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 36.635-15-SSP/PE e CPF nº 584.524.194-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, apto 1202, Espinheiro em Recife/PE, CEP: 52.021-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da Plataforma Denominada Apoio Cotações, Incluindo Implantação, Treinamento, Suporte e Manutenções Mensais**, objetivando fornecer o suporte pertinente ao atendimento das necessidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, conforme especificação do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.



14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer nº 25/2023 - IGESDF/DP/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº 111101295), emitido pela Assessoria Jurídica; dos Despachos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 112900305 e 114655834) respectivamente; da Proposta Comercial (Doc. SEI/GDF nº 114693572); da Ata Final de Resumo de Compras (Doc. SEI/GDF nº 114693895); e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 109518153), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECE/NUCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Descrição do serviço contratado e forma de prestação.

LOTE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
Único	Contratação da Plataforma Apoio Cotações, incluindo implantação, licenciamento, treinamento, suporte e manutenção mensal.	Serviços	30 (trinta) meses
	Implantação	Serviços	-

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A métrica de avaliação da qualidade dos serviços prestados tem como finalidade avaliar e fixar indicadores de medição dos níveis de serviço SLA's acordados, através dos valores mínimos aceitáveis estabelecidos conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PRIORIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PRAZO INICIAL DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	PRAZO FINAL PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA
1	<b>CRÍTICO</b>	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução.	até 1 (uma) hora	até 3 (três) horas
2	<b>ALTO</b>	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução está indisponível ou intermitente.	até 2 (duas) horas	até 16 (dezesesseis) horas
3	<b>MÉDIO</b>	Degradação do ambiente de produção, o usuário final não é afetado e, a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência.	até 12 (doze) horas	até 48 (quarenta e oito) horas
4	<b>BAIXO</b>	Manutenção corretiva ou preventiva	até 24 (vinte e quatro) horas	Programação dos Releases

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá manter ativo e operacional o ambiente da solução descrita no Elemento Técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os seguintes níveis de serviço (SLA's) detalhados e referenciados sob a forma de nível de impacto ao ambiente de Tecnologia da Informação do IGESDF, considerando o horário de abertura do chamado junto a **CONTRATADA** bem como o registro do impacto pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** se obriga a atender aos chamados conforme os critérios abaixo estabelecidos:

I - **Nível de Prioridade 1:** Impacto crítico, o início do atendimento não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado;

II - **Nível de Prioridade 2:** Impacto alto, o início do atendimento não poderá ser superior a 3 (três) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 16 (dezesesseis) horas corridas após a abertura do chamado;

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

III - **Nível de Prioridade 3:** Impacto médio, o início do atendimento não poderá ser superior a 4 (quatro) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será de 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado;

IV - **Nível de Prioridade 4:** Impacto baixo, o início do atendimento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado e o tempo máximo para a solução será efetuada nas versões seguintes (releases).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As ocorrências poderão ser atendidas remotamente, desde que observadas as regras internas para disponibilização de acesso remoto aos fornecedores e, nos atendimentos presenciais, todos os custos de pessoal e deslocamento para atender a demanda, será de responsabilidade da fornecedora da solução.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os chamados de Severidade **CRÍTICA** deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora da sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA** a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados de Severidade **CRÍTICA** não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os chamados classificados com Severidade **ALTA** deverão ser iniciados em até 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA**, a fim de aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, 16 (dezesesseis) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade **ALTA** não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os chamados classificados com Severidade **MÉDIA** deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressada com justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados classificados com Severidade **MÉDIA** não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO NONO** - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade, sem justificativa plausível explicitando motivos de não ser possível o cumprimento do prazo, contadas a partir da abertura do chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos estipulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

### 3. DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para, no mínimo, 02 (duas) pessoas de cada setor/núcleo que fará uso da plataforma, no respectivo local, sobre a operação de cada equipamento, de forma que fiquem aptas a operar e solucionar questões básicas de funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O conteúdo programático do treinamento para os colaboradores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, incluindo no mínimo:

- I - Instruções básicas de operação da Plataforma Apoio Cotações;
- II - Abastecimento de mídias especiais, sendo o caso;
- III - Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

- IV - Solução dos principais problemas que poderão ocorrer durante sua utilização;
- V - Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização da Plataforma;
- VI - Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer manual constando as informações referentes ao treinamento, incluindo as tarefas descritas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para, no mínimo, 05 (cinco) pessoas da área de Tecnologia da Informação do IGESDF, sobre as operações básicas e avançadas da Plataforma.

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme abaixo transcrito.

LOTE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	Contratação da Plataforma Apoio Cotações, incluindo implantação, licenciamento, treinamento, suporte e manutenção mensal.	Serviços	30 (trinta) meses	R\$ 14.800,00	-	R\$ 444.000,00
	Implantação	Serviços	-	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).</b>						<b>R\$ 474.000,00</b>

#### 5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O primeiro pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o início da prestação do serviço contratado, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da prestação do serviço, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Quarta.

#### 6. DA VIGÊNCIA

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=129178054&infra\\_sist...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129178054&infra_sist...) 4/13

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos serviços contratados, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Deverá ser realizada reunião entre a **CONTRATADA** e a equipe técnica do **CONTRATANTE** para alinhamento de cronograma de implementação, caso tal ação se mostre pertinente/necessária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, conforme exigências estabelecidas abaixo, ou de acordo com negociação com gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implantação da Plataforma e o treinamento dos usuários devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da execução dos serviços no IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CONTRATADA** não consiga iniciar os serviços no prazo citado acima, deverá comunicar formal e justificadamente ao **CONTRATANTE** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo responder pelos prejuízos causados em razão do adiamento.

- I - O **CONTRATANTE** analisará e autorizará formalmente, ou não, a extensão do prazo para início dos serviços;
- II - Caso o **CONTRATANTE** não defira o requerimento da **CONTRATADA**, esta deverá executar os serviços no prazo inicial;
- III - A **CONTRATADA** estará sujeita a recebimento de penalidades caso não cumpra o prazo estipulado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão prestados nas dependências do IGESDF, conforme descrição abaixo:

- I - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conformes disposto no Elemento Técnico;
- II - Realizar treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades, para melhor aproveitamento de seus resultados;
- III - Os treinamentos, consultorias e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, e-mail, telefone ou presencialmente (com agendamento prévio), entre os horários de 08:00 a 17:30, de segunda a sexta-feira, durante a vigência do contrato **sem custo adicional ao Contratante**;
- IV - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Elemento Técnico;
- V - Realizar todo o cadastro necessário dos itens/serviços a serem contratados e customização da plataforma às necessidades da Instituição, **sem custo adicional ao Contratante**;
- VI - Deverão ser permitidos acessos simultâneos e ilimitados à plataforma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quanto à implantação do serviço:

- I - Realizar a implantação da plataforma no prazo estabelecido e com as especificidades descritas no Elemento Técnico, bem como realização de treinamentos necessários;
- II - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- III - O pagamento mensal do licenciamento, suporte e manutenção será devido após a implantação da plataforma.

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da prestação dos serviços munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade onde foi prestado o serviço;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF \(https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf\)](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Utilizar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado/fornecido o serviço;
- III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491) como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto constante do Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades;
- II - Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato;
- III - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste instrumento e no Elemento Técnico;
- IV - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha a ocorrer;
- V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as solicitações;
- VI - Substituir, sempre que exigido pelo IGESDF, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=129178054&infra\\_sist...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129178054&infra_sist...) 6/13

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

VII - Responder pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

VIII - Arcar com despesas decorrentes de infrações relacionadas ao disposto no objeto deste instrumento, durante o desempenho das funções, ainda que fora das dependências do IGESDF;

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

X - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Garantir a supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz;

XI - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o IGESDF;

XII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IGESDF inerentes ao objeto do Contrato;

XIII - Fornecer, na forma solicitada pelo IGESDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato;

XIV - Comunicar ao IGESDF, por escrito, qualquer anormalidade, sobretudo de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, inclusive por meio da atualização dos seus profissionais;

XVI - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;

XVII - A **CONTRATADA** deve manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do IGESDF manter contato com o preposto indicado pela empresa;

XVIII - A **CONTRATADA** deve fornecer, no ato da assinatura contratual, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações;

XIX - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste instrumento e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XX - Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXI - Ao final do Contrato ou em caso de rescisão, a Contratada deverá:

- a) Dar plena capacidade ao Contratante para executar os serviços;
- b) Disponibilizar dados, indicadores, documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para a Contratante durante a prestação dos serviços;
- c) Participar, em conjunto com o Contratante, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;
- d) Enviar à Contratante relação de seus profissionais para que sejam revogados seus perfis de acesso.

## 9. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfêrencia bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

## 10. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se repactuação a alteração do valor de contrato que tenha por objeto a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, devendo ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da planilha comprobatória dos custos.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=129178054&infra\\_sist...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129178054&infra_sist...) 8/13

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.



14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico nº 13/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF nº 113576491), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, podendo ser representante da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação do IGESDF, Gerente de Compras ou Chefe de Núcleo que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição, caso aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos Contratos será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 19. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes à boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=129178054&infra\\_si...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=129178054&infra_si...) 11/13

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

20. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **GARANTIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A empresa contratada deverá prestar garantia, cujo patamar será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, consistirá em:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

22. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>RAMON MEDINA CATAO</b> Diretor</p>
<p><b>NOXTEC SERVIÇOS LTDA</b></p>

**TESTEMUNHAS:**

14/11/2023, 10:58

SEI/GDF - 114820395 - Contrato

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Medina Catão, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 16/06/2023, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AROUCHE SANTOS JACINTO - Matr.0001558-0, Gerente de Contratos**, em 16/06/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO EVERSON SILVA FONSECA - Matr.0001548-7, Assessor(a)**, em 16/06/2023, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114820395** código CRC= **3ECCB94F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00002328/2023-47

Doc. SEI/GDF 114820395